



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13748.000413/00-67
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1101-000.081 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 11 de julho de 2013
Assunto PIS - COMPENSAÇÃO
Recorrente WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros da Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento, por unanimidade de voto, DECLINAR a competência em favor da 3ª Seção de Julgamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valmar Fonseca de Menezes, integrando o Colegiado a Conselheira Mônica Sionara Schpallir Calijuri.

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO - Presidente

(assinado digitalmente)

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Marcos Aurélio Pereira Valadão, Benedicto Celso Benício Júnior, Edeli Pereira Bessa, José Ricardo da Silva, Nara Cristina Takeda Taga e Mônica Sionara Schpallir Calijuri.

Erro! A origem da referência não foi encontrada.

Fls. 3

Relatório

Cuidam os autos de Pedido de Compensação, apresentado em 11 de agosto de 2000, em que o contribuinte pretende a **compensação de créditos de PIS**.

Após despacho decisório que não acolheu o pleito compensatório formulado, o contribuinte apresentou Manifestação de Inconformidade, que foi apreciada pela DRJ do Rio de Janeiro em acórdão assim ementado, *verbis*:

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep **Período de apuração:** 01/01/1989 a 31/12/1995 **Ementa:** Prazo de Recolhimento.

Normas legais supervenientes alteraram o prazo de recolhimento da contribuição ao PIS, previsto originariamente em seis meses.

Indébito Fiscal. Restituição. Decadência.

O pagamento antecipado extingue o crédito referente aos tributos lançados por homologação e marca o início do prazo decadencial do direito de pleitear restituição de indébito.

PIS. Alíquota.

A alíquota do PIS no período anterior à MP 1.212/95 é de 0,75%, conforme disposto no parágrafo alínea V, do artigo 1º, da LC nº 17/73 combinado com o disposto no artigo 3º, alínea 'b' da LC nº 07/70.

Solicitação Indeferida

Contra esse decism, insurge-se o ora Recorrente, alegando, basicamente, que o prazo para a restituição de tributos sujeitos a lançamento por homologação é de 10 (anos), contados a partir do fato gerador (conhecida tese dos 5+5).

É o relato do essencial para a vertente Resolução.

Voto

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR – Relator O art. 7º do Anexo II da Portaria MF n. 256/2009 (Regimento Interno do CARF) assevera o seguinte, *verbis*:

Art. 7º *Incluem-se na competência das Seções os recursos interpostos em processos administrativos de compensação, ressarcimento, restituição e reembolso, bem como de reconhecimento de isenção ou de imunidade tributária.*

§ 1º **A competência para o julgamento de recurso em processo administrativo de compensação é definida pelo crédito alegado, inclusive quando houver lançamento de crédito tributário de matéria que se inclua na especialização de outra Câmara ou Seção.**

Processo nº 13748.000413/00-67
Resolução nº **1101-000.081**

S1-C1T1
Fl. 4

In casu, consoante relatado, está-se diante de Pedido de Compensação em que o sujeito passivo pretende ver compensados créditos da **Contribuição ao PIS**.

Assim sendo, diante da cristalina redação do supracitado §1º do art. 7º do Regimento Interno deste Colendo Tribunal Administrativo, deve o Recurso Voluntário interposto nesses autos ser apreciado pela Seção competente para a apreciação de controvérsias relacionadas à contribuição de que se cuida, que é a 3ª Seção desse Egrégio CARF, nos termos do que estabelece o inciso I do art. 4º do mesmo diploma normativo.

Diante do exposto, tendo em vista que a apreciação de controvérsia dessa natureza foge ao âmbito desse Colegiado e da Seção a que a Turma se vincula, **declino da competência para a Colenda 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**.

BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR